



VOTO

PROCESSO: 00058.058954/2015-31

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS OPERACIONAIS

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE

1.1. Considerando as competências atribuídas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA à ANAC e o inciso V do Art. 11 da Lei de Criação da Agência;

1.2. Salienta-se que a IAC que se pretende revogar possui o caráter de "regras" (vide item 1.1 da IAC), enquanto que o Relatório de Avaliação Operacional que o substitui possui o caráter de "recomendação" (vide item 3 do Relatório), e foi emitido conforme a competência estabelecida pelo art. 34, inciso XIII do novo Regimento Interno (Res. nº 381/2016) e, em concordância com a Gerência de Certificação de Organização de Instrução (GCOI/SPO), a GNOS/SPO entendeu que o caráter de recomendação foi o mais apropriado para os Relatórios de Avaliação Operacional, e passa a ser utilizado como guia para as aprovações de treinamentos segundo os RBHA 141 e RBAC nº 142, 135 e 121, conforme Despacho SEI nº 0060933 GNOS/SPO, de 04/10/2016.

1.3. Por oportuno a análise técnica realizada pelo Grupo de Avaliação Operacional (GAA/SPO) resultou na emissão do Relatório de Avaliação Operacional das Aeronaves da Série ERJ 170/190 que, em relação à IAC 121-1012, traduz com maior precisão os aspectos de qualificação técnica referentes à habilitação necessária para a operação daqueles equipamentos, além de conter informações mais atualizadas e de acordo com os regulamentos vigentes;

1.4. Considera-se, portanto, apropriada a revogação da IAC 121-1012, "uma vez que se encontra desatualizada e inócua". Ressaltando-se ainda que o Relatório de Avaliação Operacional já é uma ferramenta utilizada pelos operadores e pela ANAC nos processos envolvendo os modelos de aeronaves ERJ 170/190 e suas variantes;

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, nos termos do Art. 8º e do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE PELA REVOGAÇÃO** da IAC 121-1012, aprovada pela Portaria/DAC nº 174/STE, em 21/02/2006, intitulada "Aprovação e Padronização do Treinamento e Qualificação de Tripulação de Aviões da série ERJ 170/190 e suas variantes".

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 26/12/2016, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196374** e o código CRC **0876397F**.